

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

CNPJ/MF n.º 07.401.436/0002-12

NIRE 35.300.444.728

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIAS DA (1ª) PRIMEIRA EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIAS, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O
RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2025**

1. Data, Hora e Local: realizada em 02 de julho de 2025, às 10:00h, de forma exclusivamente digital, considerada realizada na sede social da Emitente, conforme abaixo definido, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Bloco II, Subsolo, Sala n.º 18, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81").

2. Convocação: dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de titulares de notas comerciais escriturais, em 2 (duas) séries, objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático ("Notas Comerciais Escriturais"), da **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, na categoria B, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, n.º 500, Bloco II, Subsolo, Sala n.º 18, Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.401.436/0002-12 (registrada na CVM sob o n.º 07.401.436/0001-31), com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP, sob o NIRE n.º 35.300.444.728 ("Emitente"), emitidas nos termos do "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*", celebrado em 6 de junho de 2025, entre a Emitente, a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e a J&F S.A. ("Avalista") ("Termo de Emissão") ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais") representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos do artigo 47, parágrafo 2º, da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei n.º 14.195") e artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Presença: presentes os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação. Presentes, ainda, os representantes do Agente Fiduciário, do Avalista e da Emitente.

4. Mesa: Ricardo Chatagnier Borges Perez, Presidente, e Gabriel de Faria, Secretário.

5. Ordem do Dia: analisar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

5.1 O Resgate Antecipado Facultativo parcial de 1.000.000 (um milhão) de Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a ser realizado em 02 de julho de 2025, pelo valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração devida e não paga até a data em que o efetivo Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá, qual seja, 02 de julho de 2025 (inclusive), a ser calculada nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Emissão, sem qualquer prêmio ou penalidade, observadas as condições de cada série. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais acordaram, de forma unânime, que o Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá de forma proporcional por titular de cada série, conforme previsto no Termo de Emissão e seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3;

5.2 Caso aprovada a matéria prevista no item acima, a autorização à Emitente e ao Agente Fiduciário para praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização, no que for aplicável, das deliberações desta Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia"); e

5.3 Caso aprovada a matéria prevista no item acima, a ratificação de todos os atos já praticados pela Emitente e pelo Agente Fiduciário para formalização das deliberações eventualmente aprovadas nos termos do item 5.1.

6. Deliberações: Devidamente instalada a Assembleia, analisadas, discutidas e deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, sem qualquer ressalva, pleito, voto contrário e/ou abstenção, aprovaram:

6.1 O Resgate Antecipado Facultativo parcial de 1.000.000 (um milhão) de Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série, a ser realizado em 02 de julho de 2025, pelo valor equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração devida e não paga até a data em que o efetivo Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá, qual seja, 02 de julho de 2025 (inclusive), a ser calculada nos termos da Cláusula 4.11 do Termo de Emissão, sem qualquer prêmio ou penalidade, observadas as condições de cada série. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais acordaram, de forma unânime, que o Resgate Antecipado Facultativo parcial ocorrerá de forma proporcional por titular de cada série, conforme previsto no Termo de Emissão e seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3;

6.2 A autorização para que a Emitente e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos necessários à implementação e formalização, no que for aplicável, das deliberações desta Assembleia; e

6.3 A ratificação de todos os atos já praticados pela Emitente e pelo Agente Fiduciário para formalização das deliberações aprovadas nos termos do item 6.1.

7. Disposições Finais:

7.1 Todos os termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Assembleia e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão.

7.2 Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, bem como sua publicação com a omissão das assinaturas dos titulares de notas comerciais nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, e artigo 71, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

7.3 A Emitente informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

7.4 Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais declaram que tomaram ciência nesta Assembleia do Resgate Antecipado Parcial, de modo que nenhuma outra comunicação prévia à realização do Resgate Antecipado Parcial a eles se faz necessária.

7.5 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, conforme parágrafo 4º, do artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, com assinatura eletrônica e certificação nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

8. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada pelos presentes e assinada pelos integrantes da mesa, pela Emitente, pela Avalista e pelo Agente Fiduciário. A lista de presença do Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes consta no Anexo I a esta ata.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 02 de julho de 2025.

DocuSigned by

Assinado por: RICARDO CHATAGNIER BORGES PEREZ 38756019847
CPF: 38756019847
Data/Hora de Assinatura: 02/07/2025 | 15:27:42 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUMultipla v5 G2
C: BR
Empres: AC SOLUTUMultipla v5 G2

Ricardo Chatagnier Borges Perez
Presidente

DocuSigned by

Assinado por: GABRIEL DE FARIA 40792358857
CPF: 40792358857
Hora de assinatura: 02/07/2025 | 15:27:54 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTUMultipla v5
C: BR
Empres: AC SOLUTUMultipla v5

Gabriel de Faria
Secretário